Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.269, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei n.º 5.970, de 11 de agosto de 2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar, de forma parcelada, a pavimentação asfáltica e rótulas de concreto em diversas vias da área urbana do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído o § 3.º ao Art. 1.º da Lei n.º 5.970, de 11 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º .....

.....

§ 3.º Fica aplicado o reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato administrativo n.º 796/2015 no percentual de 5,34% (cinco, vírgula trinta e quatro por cento), totalizando o valor de R$ 368.953,00 (trezentos e sessenta e oito mil e novecentos e cinquenta e três reais), a serem somados ao montante informado no § 1.º deste artigo.

....." *(NR)*

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de dezembro de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba
Secretário Municipal de Administração.